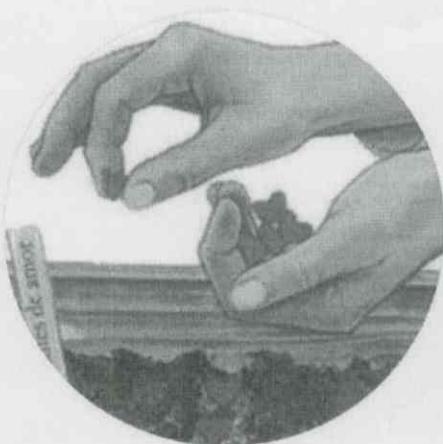


PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SEMENTES DE AMOR



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Comunidade Terapêutica Sementes do Amor	CNPJ Nº 34.075.117/0001-56			
Endereço:				
Endereço administrativo: Rua Bom Jesus nº 314, Barro Preto.				
Endereço da instituição: Sítio Pouso do Gavião, S/Nº no distrito de Cachoeira do Brumado,				
Cidade Mariana	U.F Mg	C.E.P 35.424-191	Telefone 31)98256-4009	Email casaementesdoamor@gmail.com
Nome do Responsável Carlos Eduardo Mendes	CPF 045.629.786-35	C.I. MG11.721700	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Legal Rua Sumidouro 364 Cx B Santa Rita De Cassia		CEP 35426-534	Telefone de Contato 31)98256-4009	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: "Projeto Raízes do Cuidado: Estruturação de Vida e Oportunidades na Comunidade Sementes do Amor".	Período de execução 12 meses
--	---------------------------------

Subtítulo: Alimentação, higiene, suporte logístico e educação profissional

Justificativa da Proposição:

A Comunidade Terapêutica Sementes do Amor é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua na promoção da assistência social e da saúde integral de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do uso abusivo de álcool e outras drogas. Sua missão institucional está centrada na acolhida, cuidado, reinserção social e desenvolvimento humano dos acolhidos por meio de práticas terapêuticas, educativas e espirituais.

A execução de suas atividades se dá em regime residencial e comunitário, com permanência voluntária e orientada por diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, da Resolução CONAD nº 01/2015, bem como das normativas sanitárias e assistenciais pertinentes. No âmbito dessa atuação, é assegurado o provimento integral de alimentação, cuidados com a higiene pessoal, ambiente limpo e saudável, e, ainda, oportunidades de capacitação e ressocialização dos acolhidos, mediante ações de educação para o trabalho e desenvolvimento de habilidades manuais e profissionais.

Dentre essas ações, destaca-se a implantação e operação da Padaria Escola, uma iniciativa terapêutica e pedagógica voltada à formação prática dos acolhidos, promovendo autonomia, senso de responsabilidade, capacitação profissional e suporte à alimentação da própria instituição. A padaria contribui ainda para a construção de rotinas saudáveis, fortalecimento da autoestima e preparação para o retorno ao convívio social e produtivo.

Contudo, para que essas ações continuem a ser executadas com segurança, qualidade e dignidade, é necessário garantir a manutenção de condições básicas e estruturais, especialmente:

Fornecimento de alimentos平衡ados para acolhidos e equipe técnica;

Oferta contínua de produtos de higiene pessoal e material de limpeza, garantindo a integridade sanitária da instituição;

Aquisição de materiais permanentes e de consumo para a Padaria Escola, assegurando a continuidade das oficinas terapêuticas e formativas.

Assim, este projeto visa a obtenção de apoio financeiro para a sustentação integral das atividades-fim da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, incluindo alimentação, higiene, manutenção da padaria e aquisição de insumos básicos para a rotina da instituição, com foco na promoção da dignidade humana, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

A proposição está em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente no que tange à execução de atividades de interesse público que envolvem

Concessão do Tercário
19/03/2019

a proteção social básica, a promoção da saúde e o desenvolvimento humano, em especial no art. 1º, §1º, inciso I, que reconhece como objeto de fomento ações que contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Além disso, a parceria proposta se alinha aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e controle social, podendo ser formalizada por meio de termo de colaboração, conforme prevê a referida legislação. A atuação da instituição já é reconhecida localmente por sua relevância social e pelo impacto positivo junto a populações vulneráveis, especialmente no município de Mariana/MG.

Diante do exposto, a presente proposta busca consolidar e ampliar as ações já desenvolvidas, contribuindo para a efetivação de direitos sociais, o fortalecimento das políticas públicas e a promoção de uma vida digna às pessoas acolhidas pela Comunidade Terapêutica Sementes do Amor.

Público Alvo:

O público-alvo da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor é composto por pessoas adultas do sexo masculino, a partir de 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal decorrente do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, que demandem acolhimento terapêutico em regime residencial, de forma voluntária, como parte de seu processo de reabilitação e reintegração social.

São prioritariamente atendidos:

- Indivíduos em situação de exclusão social ou rompimento de vínculos familiares;
- Pessoas em situação de rua ou em risco de reincidência em contextos de uso;
- Acolhidos encaminhados por órgãos da rede pública de saúde, assistência social ou sistema de justiça;
- Pessoas que, por ausência de recursos, não possuem acesso a serviços privados de tratamento.

O acolhimento ocorre de forma gratuita, mediante triagem técnica e adesão voluntária ao programa terapêutico da instituição.

Estimativa de Pessoas Atendidas:

Estima-se o atendimento de 20 a 30 acolhidos por período.

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

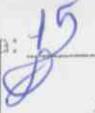
Detalhamento dos Itens Financiados

Valor Total: R\$ 182.461,51 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). | Período: 12 meses

1. Alimentação dos acolhidos e equipe (R\$ 98.215,80)

- Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (arroz, feijão, carnes, frutas, legumes, ovos, leite, pães, etc, conforme cardápio semanal.).
- Suprimento para aproximadamente 20 a 30 acolhidos e 10 profissionais, com 3 refeições e 2 lanches diários.
- Aquisição mensal com base em cardápio nutricional planejado.

Item	Quantidade Estimada para 30 Dias	Quantidade Estimada para 12 meses
Abóbora (kg)	8	96
Achocolatado 1.800 kg	2	24
Alho (kg)	5	60
Arroz (5 kg)	20	240
Atum enlatado (latas - 170 gramas)	24	288
Açúcar (5kg)	10	120
Banana (kg)	15	180
Batata (kg)	20	240
Batata doce (kg)	7	84
Beterraba (kg)	8	96
Café (500 gramas)	40	480
Acem moída (kg)	16	192
Cebola (kg)	15	180
Cenoura (kg)	17	204
Chuchu (kg)	6	72
Extrato de tomate (kg)	15	180
Farinha de mandioca (kg)	5	60
Feijão (kg)	50	600
Frango Inteiro (kg)	18	216
Fubá (kg)	15	180
Laranja (kg)	20	240
Leite (L)	100	1200
Linguiça calabresa (kg)	10	120
Macarrão (kg)	20	240
Mamão (kg)	10	120

Assinado do Tercário
Folha: 15
Assinatura: 

16
6

Margarina (kg)	8	96
Maçã (kg)	8	96
Melancia (kg)	15	180
Melão (kg)	15	180
Ovos (un)	180	2160
Pepino (kg)	4	48
Pera (kg)	10	120
Pão francês kg	55	660
Queijo (kg)	5	60
Repolho (kg)	5	60
Sal (kg)	10	120
Sardinha enlatada (latas)	30	360
Tomate (kg)	10	120
Óleo de soja (L)	25	300

2. Material de higiene pessoal (R\$ 18.354,00)

- Sabonete em barra, creme dental, escovas de dente, papel higiênico, shampoo, condicionador, desodorante, absorventes.
- Fornecimento individualizado para os acolhidos.
- Apoio à promoção da dignidade e bem-estar das pessoas acolhidas.

Item	Quantidade
Sabonete em barra (un)	720
Creme dental (90g)	240
Escova de dentes (un)	240
Papel higiênico - pacote c/8	240
Shampoo (350ml)	180
Condicionador (350ml)	180
Desodorante	240
Aparelho de barbear (descartável)	240

3. Material de limpeza e sanitização (R\$ 15.021,16)

- Sabão em pó, sabão em barra, desinfetante, água sanitária, detergente, álcool 70%, panos, vassouras, sacos de lixo.
- Uso coletivo para manutenção da higiene dos espaços físicos.

Item	Quantidade
Sabão em barra - 180 gramas	80
Sabão em pó - 800 gramas	120
Água sanitária (L)	120
Desinfetante (2L)	120
Detergente líquido - 500 ml	480
Álcool 70% (L)	120
Desengordurante 500 ml	120
Limpa vidros 500 ml	60
Esponja multiuso- pacote c/3	120
Vassoura (un)	60
Rodo 40 cm - plastico (un)	60
Balde plástico (20L)	60
Panos de chão (un)	100
Sacos de lixo 50L - pacote com 100	100
Luvas de borracha (pares)	60
Escova sanitária (un)	40
Papel toalha (2 rolos)	64

4. Apoio à Padaria Escola (R\$ R\$ 50.822,28)

- Insumos para produção de pão francês, pão de forma, bolos (farinha, fermento, leite, ovos, açúcar, óleo, margarina).
- Embalagens, etiquetas, utensílios, formas, equipamentos de apoio, pequenas adequações no espaço.
- Suprimento também da alimentação da instituição com produção própria.
- Custeio de formação prática dos acolhidos como atividade terapêutica e profissionalizante.

Item	Quantidade Mensal	Quantidade para 12 meses
Farinha de trigo (kg)	200	2400
Fermento biológico seco - 500 gramas	6	72
Fermento químico em pó -250 gramas	4	48
Açúcar refinado (kg)	35	420
Sal refinado (kg)	14	168
Leite (L)	100	1200
Ovos (un)	360	4320
Margarina ou manteiga (kg)	20	240
Óleo de soja (L)	30	360
Chocolate em pó (kg)	5	60
Fubá (kg)	9	108
Cenoura (kg)	8	96
Coco ralado (kg)	4	48
Luvas descartáveis	10	120
Toucas descartáveis	10	120
Aventais laváveis	5	60

Prazo de Execução: 12 meses

Valor do Investimento: 182.461,51

4 – Descritivo das Despesas

Planilhas em anexo.

Valor investido: R\$ 182.461,51

5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos Geral: Assegurar a continuidade e qualificação das ações de acolhimento, assistência integral, cuidados com a saúde e formação profissional dos acolhidos da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, por meio do fornecimento de alimentação, itens de higiene, limpeza e manutenção da Padaria Escola como instrumento terapêutico e educativo.

Objetivos Específicos:

Garantir a alimentação adequada e balanceada para os acolhidos e equipe técnica durante o período de 12 meses.

Proporcionar condições de higiene pessoal e sanitária que assegurem saúde, dignidade e prevenção de doenças.

Manter em funcionamento contínuo a Padaria Escola, promovendo capacitação prática e suporte nutricional à instituição.

Assegurar a aquisição de materiais operacionais e de apoio para o bom funcionamento da rotina institucional.

Metas:

Meta	Indicador	Resultado Esperado
Fornecer, em média, 3 refeições e 2 lanches diários a 30 pessoas	Nº de refeições/dia x Nº de dias de execução	Mais de 32.000 refeições fornecidas durante os 12 meses
Distribuir kits mensais de higiene pessoal para os acolhidos	Quantidade de kits entregues/mês	240 kits entregues (mínimo) durante o período do projeto
Realizar produção contínua de pães e bolos na padaria escola	Quantidade média mensal de unidades produzidas	Produção de 1.100 pães e 1.100 bolos por mês, totalizando mais de 26 mil unidades
Aplicar oficinas práticas semanais com acolhidos na padaria	Nº de oficinas realizadas	Pelo menos 48 oficinas realizadas no período
Manter abastecimento de produtos de limpeza e	Aquisições mensais comprovadas	Suprimentos mantidos de forma contínua para a rotina e

materiais operacionais

manutenção sanitária

Resultados Esperados:

Melhoria significativa das condições funcionais da Comunidade Terapêutica.

Qualificação do atendimento ofertado, com ambientes mais adequados às necessidades dos acolhidos e da equipe multidisciplinar.

Aumento da efetividade das ações terapêuticas e do índice de adesão ao tratamento.

Fortalecimento da parceria entre o Município de Mariana e a Comunidade Terapêutica Sementes do Amor no enfrentamento das demandas decorrentes da dependência química.

Promoção de um ambiente mais acolhedor, seguro e favorável à recuperação dos indivíduos atendidos.

Melhoria das condições de vida e da saúde dos acolhidos.

Redução de casos de infecções, doenças de pele e enfermidades vinculadas à má alimentação e à higiene precária.

Formação técnica básica de acolhidos em práticas de panificação e produção alimentar.

Fortalecimento da autoestima, autonomia e preparação para reinserção social.

Sustentação da infraestrutura da instituição com dignidade, eficiência e segurança sanitária.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Não se aplica

7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável Carlos Eduardo Mendes	CPF 045.629.786-35	C.I. MG11.721700	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Legal Rua Sumidouro 364 Cx B Santa Rita De Cassia	CEP 35426-534	Telefone de Contato (31) 982564009	

8 – Documentação

<input checked="" type="checkbox"/> Estatuto da Entidade
<input checked="" type="checkbox"/> Cartão de CNPJ
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
<input checked="" type="checkbox"/> Outros – Lei de Utilidade Pública , Dados Bancários, Documentos de comprovação

Mariana, 25 de agosto de 2025



Carlos Eduardo Mendes
Presidente
Comunidade Terapêutica Sementes do Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 106/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Bom Jesus, nº 314, bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35424-191, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.117/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Eduardo Mendes, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 8856/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir com os custos de alimentação, higiene, suporte logístico e educação realizadas pela instituição, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, EMANUEL CAMACHO e como SUPLENTE, CARLOS HENRIQUE REIS ANTUNES.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 182.461,51 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nas dotações orçamentárias nº 07.001.10.301.0024-2.652.335041 0000 ficha 161, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **09 de dezembro de 2025** e terá vigência até **09 de dezembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Marilene Romão Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Eduardo Mendes
Presidente da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

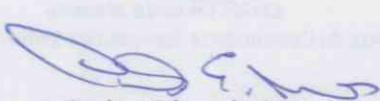
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **CARLOS EDUARDO MENDES**, portador do CPF nº 045.XXX.786-XX e RG nº MG-11.XXX.700, residente na Rua Sumidouro, nº 364 B, bairro Santa Rita de Cassia, Mariana/MG, CEP 35426-534, na condição de Presidente da OSC COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR, CNPJ nº 34.075.117/0001-56, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 09 de dezembro de 2025.



Carlos Eduardo Mendes

Presidente da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor

